**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 04/2021**

Altera a Lei nº 1.944/1994 (Código Sanitário Municipal) para dispor sobre o fornecimento de pratos, talheres e copos descartáveis em períodos de emergência ou calamidade caracterizados por propagação de doenças contagiosas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 136 da Lei nº 1.944, de 22.09.1994, (Código Sanitário Municipal), passa a vigorar com renumeração de seu parágrafo único para § 1º e com adição de §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 136 – ...................................................................................................................

§ 1º – Os guardanapos utilizados deverão ser sempre descartáveis.

§ 2º Durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas fica vedada a utilização de copos, pratos, talheres e quaisquer outros utensílios para alimentação feitos de vidro, plástico ou outros materiais reutilizáveis, sendo obrigatória a utilização de utensílios descartáveis em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

§ 3º Repartições públicas, empresas e outras entidades que forneçam regularmente alimentação ao seu pessoal deverão também utilizar exclusivamente utensílios descartáveis durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2021

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade**

**Secretário Municipal de Governo**

**Ariadne Salomão Lanna Magalhães**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Iniciativa:**

**Vereador Wellerson Mayrink de Paula**

**Vereador – PSB**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 04/2021**

Altera a Lei nº 1944/1994 (Código Sanitário Municipal) para dispor sobre o fornecimento de pratos, talheres e copos descartáveis em períodos de emergência ou calamidade caracterizados por propagação de doenças contagiosas.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposição é norma elementar de saúde pública, tendo em vista que nesta atual pandemia de Covid-19 estabelecimentos que comercializam alimentos processados, como bares, lanchonetes, padarias e restaurantes, continuam a fornecer utensílios reutilizáveis, muitas vezes sem a correta higienização, com ampliação das possibilidades de contágio.

O mesmo pode ocorrer em empresas e repartições públicas, motivo pelo qual o § 3º proposto pretende regulamentar a utilização de utensílios descartáveis também nestes casos.

Sabemos do impacto profundo causado pelo descarte dos copos e outros utensílios plásticos. Mas a proibição de uso de descartáveis, neste momento de pandemia, poderia causar problemas até mesmo para o sistema de saúde.

Seria caótico imaginar os pacientes servidos com pratos, copos, talheres que precisam ser lavados em situação de pandemia causada por um vírus altamente transmissível.

O material plástico soluciona questões fundamentais para a prevenção da Covid-19.

Os produtos descartáveis são menos arriscados, quando a prioridade é evitar o contágio.

Os plásticos e embalagens que precisamos agora podem ser reciclados sem necessariamente prejudicar o planeta.

O que precisamos é de uma política pública mais prudente, que faça uma reciclagem na coleta seletiva bem-feita e efetivada pelas prefeituras, uma vez que o material plástico é em sua totalidade reciclável.

E a população toda também tem de ter consciência e descartar os copos e outros materiais plásticos, assim como todos os demais materiais recicláveis, na porta das residências ou nos locais próprios dos condomínios, acondicionados separadamente do lixo orgânico, de acordo com o cronograma de coleta de recicláveis.

Aqui em Ponte Nova estaremos não só contribuindo com a preservação ambiental, mas também ajudando a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis.

O momento é de prevenção e consciência de todos!

Assim, solicito às comissões os aprimoramentos que entenderem necessários e a aprovação em Plenário**.**

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021.

**Vereador Wellerson Mayrink de Paula**

**Vereador – PSB**